



## COMENTÁRIOS

PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO,  
NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL, APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES EM  
28/08/06

As cooperativas de consumo são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores.

A PLURICOOP – Cooperativa de Consumo CRL, entende que a proposta apresentada pela PT para as tarifas do serviço telefónico residencial fixo é insuficiente para que possa ser efectuada uma análise completa da alteração apresentada e impacto que a mesma irá exercer sobre os consumidores em geral.

Da proposta em consulta consta, **sem mais**, que o tarifário ora apresentado cumpre o “*price cap*” e obrigações aplicáveis, designadamente o princípio da orientação dos preços para os custos.

Este trata-se, sem dúvida, de um princípio basilar na fixação dos preços e tarifas dos serviços de interesse geral. No entanto, no texto da proposta não são **discriminados** os custos que servem de base para o cálculo das tarifas, nem sequer, as medidas que terão sido eventualmente adoptadas para controlar e reduzir esses custos. Sendo que, os poucos dados que são “indicados” surgem como confidenciais, e como tal, não são disponibilizados. Logo, não sabemos quais os custos considerados e se estes devem ser ou não suportados pelos consumidores. **Não basta dizer que as tarifas estão orientadas para os custos, é preciso demonstrá-lo, fundamentá-lo, apresentar dados concretos que justifiquem o preenchimento do “price-cap”**, competindo ao ICP-ANACOM, enquanto entidade reguladora do sector, apreciar a legalidade da proposta, tendo subjacente esses parâmetros.

Não obstante a exiguidade dos dados fornecidos, não podemos contudo deixar de concordar com a deliberação em análise, quando condiciona a aplicação do novo tarifário á criação de condições que permitam a apresentação de ofertas similares, por parte de outros operadores.

Efectivamente, a alteração de tarifário apresentada, se for aprovada, sem mais, poderá conduzir a resultados extremamente injustos para a grande maioria dos



consumidores, principalmente para os que realizam poucas chamadas no período noites, uma vez que acabam por ser obrigados a suportar um aumento da mensalidade de acesso, a qual, neste momento, constitui já um encargo bastante elevado para qualquer orçamento familiar. No fundo, o que é retirado da prestação associada ao tráfego noites, irá acabar por ser cobrado na mensalidade de acesso.

Deste modo, entendemos que **é preciso criar previamente condições para que os consumidores possam optar livremente pelo prestador de serviços que melhor se adapte ao nível de consumo habitualmente realizado.**

De qualquer forma, e reiterando o que foi por nós afirmado no início, constatamos que não obstante tratar-se de um elemento de ponderação essencial, mais uma vez com o argumento de confidencialidade, não são disponibilizados quaisquer dados quanto à percentagem de tráfego registado no período noites. Logo não sabemos se o nível de tráfego existente justifica ou não a presente alteração, nos moldes em que é proposta.

Setúbal, 30 de Outubro de 2006

A Direcção